

# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/12 - DE 12 DE JULHO DE 2012.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 362/2011, de 06.10.2011.

CÂMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE LEI:

FL. Nº	02
PROC. Nº	PLC.11/12

**Artigo 1º.** – O § 2º do Artigo 1º da Lei Complementar nº. 362/2011, de 06.10.2011, que dispõe sobre a criação de função de confiança e extinção de cargo que especifica e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - ...

§ 2º - É necessário ter curso superior para exercer a função de Diretor Geral."

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

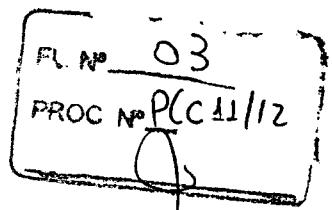
CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA  
Dracena, 12 de julho de 2012.  
Pela Mesa:

Nelson Nabor Buzinaro  
=Presidente=

Ademir Ussifatti  
= 1º Secretário =

Claudinei Julian Pessoa  
=Vice-Presidente=

Rodrigo Castilho Soares  
= 2º Secretário =



**LEI COMPLEMENTAR N.º 362 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.**

Dispõe sobre a criação de função de confiança e extinção de cargo que especifica e dá outras providências.

**CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE  
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º** - Fica criada no quadro de servidores da Câmara Municipal uma Função de Confiança de Diretor Geral, a ser a ser exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, nos termos do Artigo 37, V, da Constituição Federal.

**§ 1º** - O servidor designado para o exercício de Função de Confiança deverá possuir experiência na secretaria administrativa da Casa;

**§ 2º** - É requisito para o cargo de Diretor Administrativo Curso Superior;

**§ 3º** - A designação do servidor é de competência exclusiva do presidente da Câmara;

**§ 4º** - o servidor designado receberá pelo exercício das referidas atribuições uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário base do cargo efetivo.

**§ 5º** - São atribuições do cargo de Diretor Geral:

- coordenar as tarefas na área administrativa e de recursos humanos;
- coordenar e manter sob sua supervisão todas as atividades administrativas em geral.
- controle da correspondência e preparação da pauta da sessão, de acordo com o Regimento da Casa;
- auxiliar na elaboração de requerimentos, indicações, projetos, ofícios e demais proposições relativas ao processo legislativo;
- auxiliar na elaboração e análise de projetos, sempre que solicitado por vereador ou comissão;
- controle da agenda administrativa do Presidente da Casa;
- participação nas sessões camarárias, fazendo, inclusive a leitura das matérias, se solicitado pelo presidente da Casa;
- acompanhar o trâmite das proposições junto ao Poder Legislativo;
- planejamento do serviço de ceremonial, quando da realização de eventos;
- organização geral da secretaria da Câmara no aspecto administrativo, visual e funcional.

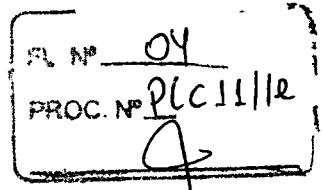
**Artigo 2º** - É vedado o exercício das Funções de Confiança ao servidor detentor de cargo efetivo:

I - investido em outro cargo em comissão;

II - em cumprimento de estágio probatório, e

III - que tenha sofrido punição administrativa, civil ou penal, transitada em

julgado.



**LEI COMPLEMENTAR N.º 362 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.**  
**= fl. 02 =**

**Artigo 3º** - A Gratificação por Desempenho de Função de Confiança não se incorpora ao vencimento do servidor e será suspensa quando de sua dispensa da Função de Confiança.

**Artigo 4º** - A perda da função de confiança ocorrerá:

- I - a pedido do servidor;
- II - a critério do Presidente.

**Artigo 5º** - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Coordenador Administrativo, constante do anexo I da Lei Complementar nº 05, de 6.5.1992.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 06 de outubro de 2011.

CÉLIO REJANI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público  
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.  
Dracena, data supra.

LUIZ GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA  
Sec. Mun. Executiva de Gabinete, Governo, Ações  
Estratégicas e Assuntos Jurídicos

CM n.º 018/2011 – PLC